CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 240-2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS,** organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu vice-presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF n°. 123.126.815-87 e RG n° 91631742, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.714.181/0006-05, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 119, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP: 11.250-003, representada, neste ato, por sua sócia, a Sr.ª **Lurdes Andreazza Clemente**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 3685738-5, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 706.861.148-68, residente e domiciliada na Rua Coronel Joaquim Montenegro, nº 81, Apartamento n.º 121, Ponta da Praia, Santos, São Paulo, CEP: 11.035-001, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de tomografias, mamografias e ressonâncias com fornecimento de profissionais e equipamentos.

Parágrafo Único - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores de acordo com a quantidade de produtos efetivamente entregues, mediante apresentação da medição, conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição, de acordo com os seguintes parâmetros:

Procedimento	Quantidade	Valor unitário
Tomografia sem sedação	100	R$ 190,00
Ressonância sem sedação	030	R$ 350,00
Mamografia	100	R$ 70,00
Sedação TC OU RM (Adulto ou Criança): 100% 1° região – 70% 2° região e demais (incluso Mat/Med;HM)	Até 03	R$250,00 1° Região R$ 150,00 2° região e demais

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos serviços constantes na tabela anterior, deverá ser observado as considerações elencadas abaixo:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

a) Excluso sedação para todos os procedimentos;
b) Das 30 ressonâncias, 03 são para procedimentos ambulatoriais com sedação;
c) O serviço de sedação é terceirizado e realizado exclusivamente na Unidade de Santos/SP em horário comercial;
d) Unidade de Bertioga realiza exames de mamografia e tomografia sem semdação; e
e) Unidade de Santos realiza exames de tomografia e ressonância com ou sem sedação

Parágrafo Segundo - A medição se dará mensalmente, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente boletim de medição dos exames realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto– Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto– Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Nono – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

4.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:

4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;
4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;
4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **CONTRATADA** sempre que está solicitar;
4.1.7. Efetuar o pagamento do profissional da **CONTRATADA** na hipótese de realização de tomografia de urgência.

4.2. Cabe à **CONTRATADA**:

4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
4.2.3. Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **CONTRATANTE**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**;
4.2.7. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
4.2.12. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
4.2.13. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo á **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
4.2.14. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

4.2.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

4.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.2.17. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

4.2.18. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

4.2.29. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

4.2.20. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

4.2.21. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA– COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 052/2018 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Segundo – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
IV– multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bertioga, 01 de novembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Carlos Clemente

CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA

Testemunhas:

Michael Stale De Oliveira Sabel

Nome: Michael Stale de Oliveira Sabel
CPF: 457.991.868-16

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Nome: Alberto Barbosa da Silva
CPF: 046.403.166-40

ADMINISTRAÇÃO
INTS- HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

INTS Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública

FORMULÁRIO DE DISPENSA DE COTAÇÃO

Unidade: Hospital Municipal de Bertioga (HMB)
Requisitante: Rosane Mendes
Área Solicitante: Diretoria Administrativa HMB **Telefone / Ramal:**
Data: 25/10/2019
E-mail: bertioga@ints.org.br

TIPO DE SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tomografia, Mamografia, Ressonância Magnética e Ultrassonografia (USG) com fornecimento de profissionais e equipamentos.

Período: 12 meses (vigência a partir de 01/11/2019)

FORNECEDOR: Clínica Mult Imagem LTDA
CNPJ: 64714181/0006-05

TIPO DE DISPENSA: ☒ **Cotação** ☐ **Contrato**

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a dispensa de cotação para firmar contrato de prestação de Prestação de Serviço com a Clínica Mult Imagem para realização de exames de mamografia, tomografia, ressonância magnética e USG pelo período de 12 meses.

Tal solicitação se justifica pois está é a única clínica no território de Bertioga que realiza os exames de Tomografia e Mamografia de segunda a sábado, bem como é a única clínica da Baixada Santista com a oferta de RNM durante 24 horas.

A realização dos exames citados são metas contratuais para a oferta de SADT aos pacientes atendidos no Pronto de Socorro, aos internados no Hospital e aos usuários da rede de saúde municipal.

O fato de ser uma clínica próxima ao Hospital Municipal de Bertioga reduz o tempo de deslocamento dos pacientes que precisam realizar os exames, bem como reduz os custos com combustível no caso de deslocamento de pacientes internados ou atendidos no PS.

Para os usuários da rede municipal de saúde é um ponto facilitador do acesso pois, devido a estar no município de Bertioga, facilita o acesso e reduz o risco de absenteísmo.

Cabe destacar, que nos primeiros seis meses que prestou serviço, a clínica cumpriu com as suas obrigações. Importante lembrar ainda que está era a prestadora de serviço para este objeto contratada pela SS por meio de pregão público e que o valor contratado pelo INTS é ainda menor do que o valor contratado pela SS quando do seu contrato, e está de acordo com a realidade do mercado da região.

APROVAÇÕES

Rosane Mendes Cavalcante DIRETORA ADMINISTRATIVA INTS HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA **SOLICITANTE**	**APROVADOR** Fabiana Negri Diretoria Assistência INTS